



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Ofício n.º 058/2021 DAO

Pelotas, 26 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pela Vereadora Fernanda Miranda, a qual requer informações sobre o número de vagas em vacância de profissionais da área da saúde pública no município (prot. Câmara 1396/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SARH (01 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Concurso	Vagas em Edital	Nomeações	Vagas Criadas	Vagas ocupadas	Vagas disponíveis
auxiliar de saúde bucal	Edital 134/2019	1	39	28	11
técnico em enfermagem	Edital 134/2019	12	145	120	25
assistente social	Edital 134/2019	CR	99	91	8
oficial administrativo	Edital 134/2019	15	380	307	73
dentista	Edital 134/2019	1	75	67	8
enfermeiro	Edital 134/2019	12	218	190	28
farmacêutico	Edital 134/2019	2	33	33	0
médico clínico geral	Edital 134/2019	10	206	52	154
médico do trabalho	Edital 134/2019	2	5	1	4
médico perito	Edital 134/2019	CR	2	2	0
médico psiquiatra	Edital 134/2019	8	206	52	154
nutricionista	Edital 134/2019	CR	29	28	1
psicólogo	Edital 134/2019	3	71	67	4
terapeuta ocupacional	Edital 134/2019	CR	7	6	1

1 – Vaga de nutricionista foi criada pela Lei Municipal nº 6.801/20 e nunca ocupada. Logo, vedado provimento por força da Lei Complementar nº 173/20.

2 – Não há mais vagas para cargos de Farmacêutico e Médico Perito.

3 – Todos candidatos aprovados foram nomeados nos cargos de Médico Clínico Geral e Médico Psiquiatra.

4 – As vagas de médicos são vagas comuns, ou seja, as especialidades de clínico geral e psiquiatra ocupam mesmo quantitativo.

5 – Com exceção do cargo de oficial administrativo, todas as vagas previstas em edital para os cargos relacionados já foram atendidas.

6 – A existência de vagas no quadro de pessoal não vincula nomeações, visto que essas dependem de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como de demanda e necessidade permanente comprovadas, além da discricionariedade do gestor na gestão de pessoal.

7 – As vagas, na sua maioria, derivam de aposentadoria, exonerações ou falecimentos.

8 – O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação. Fora dessa condição, como regra, o aprovado tem mera expectativa de direito à sua nomeação. Não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital.

9 – Concurso homologado em 02/03/2020, válido por 2 anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Tauanete Krause
Diretora Executiva de Administração
e Recursos Humanos
Matrícula: 30030